

Decisão de Pregoeiro nº 0002/2011-SLC/ANEEL

Em 5 de janeiro de 2011.

Processo: 48500.006563/2010-87  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2011  
Assunto: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
apresentada pela empresa Business Intelligence  
Datacom Tecnologia da Informação Ltda.

## I – DOS FATOS

A empresa Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informação Ltda. apresentou impugnação enviada em 05 de dezembro de 2011 por *e-mail*, ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2011.

2. A empresa argumentou, em síntese, acerca da exigência contida no item 8.2.2.2 do Edital. A seguir transcreve-se a síntese a ponderação da impugnante.

O item 8.2.2.2 dispõe sobre necessidade de a licitante ter em seu quadro profissional (is) para realização de serviços que serão contratados futuramente, gerando assim despesas antecipadas às licitantes.

[...]

Diante do exposto, entendemos que o referido item apresenta caráter direcionador, pois apenas um seleto grupo de empresas possui em seu quadro profissional (is) sem que haja uma demanda pelos serviços prestados.

[...]

Por todo o exposto, espera a Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informação Ltda. que o item 8.2.2.2 do Pregão Eletrônico nº 001/2011 – ANEEL o qual exige do profissional que prestará o serviço, objeto do futuro contrato administrativo, pertença desde a habilitação ao quadro das licitantes seja retirado do certame. Portanto a exigência desse quesito é descabida na fase de habilitação, pois gera um custo desnecessário e anterior à contratação, além de restringir injustificadamente a participação de mais licitantes, impedindo a Administração de contratar com a proposta mais vantajosa.

## II – DA ANÁLISE

3. Passemos a análise da argumentação apresentada.

4. A impugnante coloca como peça central do seu pleito a exigência contida no subcláusula 8.2.2.2 do Edital, transcrita abaixo.

Fl. 02 da Decisão do Pregoeiro nº 0002/2011 – SLC/ANEEL, de 5/1/2011

8.2.2.2 **Indicar e nomear, por declaração**, profissional (is) em seus quadros com nível superior em Letras Vernáculas com no mínimo cinco anos de experiência como professor de Português (técnicas textuais, redação, gramática, compreensão, interpretação e elaboração de textos) e, como complemento, exercício de qualquer uma das atividades abaixo pelo mesmo período. (Grifo nosso)

5. Entretanto, verificamos a leitura totalmente equivocada por parte da impugnante, haja vista que o vínculo empregatício deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato, conforme subcláusula 12.3 do Edital.

**Na assinatura do Contrato, será exigida** a apresentação da Garantia Financeira prevista na cláusula décima segunda do ANEXO III do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO no 01/2011 e a **comprovação de vínculo de trabalho do profissional indicado na fase de habilitação, conforme item 8.2.2.2 deste Edital.** (Grifo nosso)

6. Além disso, conforme esclarecimento publicado nos sítios da ANEEL e do Comprasnet em 04/01/2011, a questão foi abordada, sendo ratificado o entendimento do assunto.

7. Desta forma, as ponderações apresentadas pela empresa Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informação Ltda. não apresentam qualquer fundamento que mereça o provimento da impugnação.

### III – DO DIREITO

8. A impugnação foi apresentada no prazo previsto nos termos do Decreto nº 5.450/05.

### IV – DA DECISÃO

9. Desta forma, admitido a impugnação apresentada pela empresa Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informação Ltda., contudo as razões apresentadas não se mostram capazes de alterar o conteúdo do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2011, pelo que NEGOU PROVIMENTO à impugnação.

**GIAMPIERO CARDOSO NARGI**  
Pregoeiro



Processo: 48500.006563/2010-87

Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2011

Assunto: Análise da impugnação ao Edital apresentadas pela empresa Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informação Ltda.

Adoto, na íntegra, o relatório e os fundamentos enfocados pelo Pregoeiro, para, no mérito, negar provimento à impugnação apresentada pela empresa Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informação Ltda.

Brasília, 05 de janeiro de 2011.

**DÍDIMO VIEIRA GONÇALVES**

Superintendente de Licitações e de Controle de Contratos de Convênios – Substituto